



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 42/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criado junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia, o cargo abaixo discriminado de Provimento Efetivo:

Cargo	Vaga atual	Vagas Criadas	Total
Fiscal Tributário	00	01	01

Parágrafo único: As descrições do cargo de Fiscal Tributário seguem no Anexo I que fica como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em face do que dispõe o artigo anterior fica o setor de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas alterações no quadro de Pessoal do Município.

Art. 3º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aplicam-se ao cargo criado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 11 de Agosto de 2022.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



ANEXO I

TÍTULO DO CARGO: Fiscal Tributário

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Constituir mediante lançamento o crédito tributário, elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo - fiscal, bem como em processos de consulta, restituição e compensação de tributos e reconhecimento de benefícios fiscais, executar procedimentos de fiscalização praticando atos definidos na legislação específica inclusive na apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais e equipamentos e assemelhados, proceder a orientação ao sujeito passivo na interpretação da legislação tributária, supervisionar as demais atividades de orientação ao sujeito passivo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Efetuar a fiscalização das empresas estabelecidas ou estabelecidas fora do município, mas que o fato gerador do ISS - Imposto Sobre Serviços, esteja dentro da competência territorial municipal;
- Efetuar a fiscalização das empresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, procedendo à verificação e constituição do crédito via portal da Receita Federal do Brasil;
- Efetuar a fiscalização do ITR - Imposto Territorial Rural, verificando as inconsistências apontadas na Malha Fiscal da Receita Federal, e proceder medidas preparatórias para verificação do valor da terra nua no território municipal;
- Efetuar a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade como: recolhimento de taxas e tributos municipais, licença de funcionamento, visando o cumprimento das normas legais;
- Quando necessário, efetuar a fiscalização dos imóveis urbanos a fim de determinar a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Quando necessário, efetuar a fiscalização e o lançamento do ITBI - Imposto Transmissão de Bens Imóveis apurando a base declarada pelo contribuinte e lançamento o imposto;
- Recepcionar pessoas que procuram a unidade, objetivando prestar-lhes informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet..com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



desejadas no tocante as atribuições de sua competência;

- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando a agilização das informações;
- Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;
- Executar procedimentos na área tributária, tais como, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria, conforme o Código Tributário Municipal ou legislação especial aplicável;
- Formalizar e instrumentalizar procedimentos de fiscalização;
- Utilizar padrões técnicos de fiscalização;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo supervisor imediato que estejam dentro das atribuições e competência do cargo.

REQUISITOS:

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SUPERVISÃO: recebe supervisão do superior imediato.

ESFORÇO MENTAL/VISUAL: Normais.

RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: Responsável pelas ações e funções que pratica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

(Projeto de Lei nº 42/2022)

1) IMPACTO DO AUMENTO – CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO:

FOLHA ATUAL /MÊS DE JULHO/2022 (BASE).

DESPESAS C/ A CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2022	2023	2024
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	1.943,21	9.716,05	23.318,52	23.318,52
3190.11 – 13º Salário	161,93	809,62	1.943,21	1.943,21
3190.11 – 50% férias	80,97	485,80	971,61	971,61
3190.13 – Obrigações Patronais	408,07	2.210,40	5.304,96	5.304,96
TOTAL	2.594,18	13.221,92	31.538,30	31.538,30

2) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (agosto/2021/julho/2022)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (agosto/21 - julho/2022)	10.145.830,61	39,66%
Receita Corrente Liquida – RCL	25.583.284,23	
Impacto ANO	13.221,92	
Índice após o impacto		39,71%

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 11 de Agosto de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet..com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, em 11 de Agosto de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 42/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia e dá outras providências"**.

É de conhecimento de todos, inclusive desta Casa de Leis, que o Município de LUTÉCIA tem a intenção de firmar com a União através da Receita Federal do Brasil o Convênio do ITR, e que possibilitará receber em razão disso 100% dos valores referentes ao ITR, incrementando em 50% sua receita derivada deste imposto, o que certamente trará ajuda significativa as finanças municipais, tudo nos termos do que segue disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, devidamente regulamentado pela Instrução Normativa nº 1.640/2016, de 11 de maio de 2016 da RFB.

O artigo 1º da Instrução Normativa expõe que:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)."

Ocorre, que a Receita Federal do Brasil, em razão do citado convênio está exigindo o cumprimento pelo Município de Lutécia que tenha em seu quadro servidor efetivo que possa fiscalizar e efetuar lançamentos aos contribuintes do ITR, conforme descrição e atribuições do cargo de Fiscal Tributário, anexo I deste projeto de Lei.

Vejamos o que reza o artigo 7º, inciso II da Instrução Normativa nº 1.640/2016, de 11 de maio de 2016 da RFB:

"Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente Federativo interessado deve dispor de:

.....

II – lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários:"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



Assim, necessário a aprovação deste projeto de Lei, posto que caso não haja alteração da descrição das atribuições do cargo de Fiscal Tributário, em atendimento as exigências da Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa nº 1.640/2016, de 11 de Maio de 2016, o Município de Lutécia não poderá assinar o convênio em comenta, o que acarretará em perda de receitas derivadas do ITR, 50% o que representa aproximadamente R\$ 300.000,00 ao ano.

Portanto, patente que o presente projeto de Lei proporciona a possibilidade de assinatura do convênio a ser firmado pelo Município de Lutécia com a União através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que possibilita ao Município o recebimento de 100% do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, incrementando em 50% a receita oriunda deste imposto.

Desta forma, resta evidente que o presente projeto de Lei é de extrema importância á comunidade Luteciana e visa promover e buscar melhor qualidade de vida a todos seus moradores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 11 de Agosto de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal